



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Comissão de Classificação de Cargos - DASP

- Paulo Poppe de Figueiredo (Presidente)
(Diretor do Serviço de Pessoal da Fazenda)
- Bastos de Roure (Aureo)
(do Ministério do Planejamento)
- Rui Vieira da Cunha
(Diretor da Escola de Serviço Público)
- Eloá Barreto (Maireles)
(Diretora da Divisão de Seleção do DASP -
na Comissão representa o diretor geral do
DASP)

C. E. P. E.

Guanabara, 26 de abril de 1966

Prezado Dr.
Carlos Pasquale:

A condição de ser um dos fundadores deste Centro, vivendo autenticamente suas realizações e vicissitudes, leva-me a dirigir-lhe estas linhas, animadas pelo mais desengonado propósito de cooperação construtiva.

Não é sem apreensões crescentes que assistimos o deperecimento progressivo de seus quadros técnicos, por força de circunstâncias negativas que se acumulam.

Estou hoje plenamente convencido de que entre esses fatores negativos nenhum terá pesado mais do que aquele de não terem tido os Centros os seus quadros próprios.

Ainda que inspirada em propósitos sadios, na prática essa posição conduziu a resultados os mais negativos, pelo fato de muito poucos terem sido aqueles que fizeram dos Centros o seu básico campo de realização profissional, antes vendo-os como instrumentos acidentais e subsidiários para atividades outras, estas sim, básicas, fundamentais, definitivas.

Sem ter assim o que oferecer solidamente como situações atraentes para profissionais de mais alto teor, ou como oferta promissora para elementos novos, de boas possibilidades, o que fatalmente haveria de ocorrer seria o que ocorreu, isto é, o gradual enfraquecimento de seus "staffs", de modo a tornar quase inviável a execução do programa, tão importante, a que foram votados.

Esta é a situação que se vem manifestando desde a gestão do seu criador, o meu amigo e mestre Prof. Anísio Teixeira e, para ela, reiteradamente, convocamos a atenção do mesmo.

Na gestão de V.S., educador e administrador lúcido e competente, por certas medidas que V.S. tem proposto e por outras que anuncia estar em vias de encaminhar, percebe-se quanto esse problema vital não lhe foge à atilada percepção e à responsável preocupação.

Refiro-me aos esforços de V.S. no sentido de implantação no INEP do regime de "tempo integral e dedicação exclusiva" e para a re-institucionalização, em estudos, do INEP e Centros.

Quanto à primeira medida, se colocada nos devidos termos, são

obvias as suas virtualidades em favor de maior eficácia dos serviços, ainda que, a meu juízo, não tivesse ainda o assunto uma colocação perfeitamente adequada no plano federal. Não é, ainda, o regime de tempo integral que precisaria ser, de atraente estímulo à produtividade.

Quanto à segunda - reforma do regimento e re-institucionalização dos quadros do INEP e Centros - peço licença para dizer que a manutenção desses quadros nos mesmos limites legais de quando foi criado o INEP é um caso de teratologia administrativa, tal a desproporção entre a amplitude e extensão das responsabilidades atuais do INEP e Centros e o quadro institucional existente.

O assunto essencial desta carta é porém cumprir o dever de convocar sua esclarecida atenção para o que poderá ser o tiro de misericórdia, o dobre de finados definitivo para aquelas que, lutando contra todas as vicissitudes, ainda teimam em fazer dos Centros instituições que justifiquem sua existência, ganhando um mínimo de condições que lhes permitam realizar o tão significativo programa a que foram propostos.

Quero referir-me ao "enquadramento definitivo" de servidores do INEP e Centros a pique de ser processado, por proposta de comissão da DP do MEC à Comissão de Classificação de cargos do DASP, e que, se consumado à base de fatos de que se sabe e de indícios sobre os quais se ouve, não tenha dúvida V.S. de que representará golpe de morte em qualquer veleidade de sobrevivência autêntica dos Centros.

Por circunstâncias ocasionais, participei diretamente dos trabalhos, neste Centro, de proposta de "enquadramento provisório" dos seus servidores e assim tive ensejo de avaliar o quanto de extravagante, de obtuso primarismo inconseqüente e negativista ocorreu no enquadramento provisório desses servidores e tenho fidedignas notícias de que, como seria óbvio, o mesmo ocorreu com os outros Centros, tudo gerando frustrações, despropósitos e obstáculos ao bom funcionamento dos mesmos.

De modo geral os critérios foram restritivistas, extravagantes, nebulosos, aleatórios, ambivalentes, alienados porque dubitativos da fé pública das informações dos responsáveis pelos serviços quanto à natureza das tarefas desempenhadas pelos servidores e, quicá, também da própria fidedignidade dos títulos acadêmicos apresentados, com todas as provas de autenticidade.

Se V.S. me permite, dir-se-ia ter-se tratado mais do IPM do enquadramento, do que da Comissão para o enquadramento.

"Não me atrevera a dizer tanto se maior não fora a prova do que o dito". Houve de tudo: redatores reduzidos ao nível de contínuos, licenciados em pedagogia classificados no nível 12, servidores qualificados postos no nível de datilógrafos, etc, etc. Os casos aí estão e poderão ser citados, se necessário.

Por exceção, todavia, ocorreu que esse enquadramento provisório colocasse alguns raros servidores em cargos condizentes com suas funções e títulos, e de acordo com a proposta fundamentada e idônea da repartição de

origem. Esperou-se que o "enquadramento definitivo" viesse retificar os equívocos e distorções não pequenos acumulados no enquadramento provisório. Evidentemente por ser "definitivo" é de conseqüências bem mais sérias do que o "provisório".

Pois bem: essa mínima faixa de acerto no enquadramento provisório estará a pique de ser reduzida a zero no enquadramento definitivo, a se confirmarem fatos como o ^{de}que se sabe e notícia como a que se têm.

Fato ^{de}que se sabe: enquadramento da Professora Celia Lucia Monteiro de Castro; notícia que se têm: "ninguém será enquadrado ~~em~~ nível mais alto, como Técnico de Educação, por exemplo".

A Professora Celia Lucia Monteiro de Castro foi enquadrada provisoriamente como Técnico de Educação; pretende-se agora rebaixa-la à Assistente de Educação.

Pela natureza das funções que exerce, pelos títulos acadêmicos de graduação em nível superior e de pós-graduação, pelas pesquisas educacionais efetuadas, nada, absolutamente nada justifica esse rebaixamento, depois de mais de três anos como Técnico de Educação, com Cr\$ 126.000 de redução mensal nos vencimentos.

A alegação quanto a uma relação, no enquadramento que seria feito, com a faixa salarial contante da proposta do CBPE para o enquadramento provisório, fator ao qual se pretenderia atribuir, muito erradamente, valor supremo em relação aos títulos possuídos e à tarefa exercida, siquer colheria por ter sido tomada como referência não a remuneração mencionada na proposta do CBPE mas a de uma bolsa, de interesse do serviço, de simples suplementação do salário.

" A notícia circulante, se confirmada, de que seria "critério preliminar o de ninguém ser enquadrado, por exemplo, como Técnico de Educação, fossem quais fossem os títulos e trabalhos exibidos e natureza da tarefa exercida, representa tamanho absurdo que custa a crer em sua veracidade. Seria de extrema gravidade.

Se ao servidor com cursos de nível superior de graduação ou de pós-graduação em pedagogia, como é, para citar um exemplo no CBPE entre vários outros nos Centros, o caso da Assistente da DEPE, com trabalhos realizados de pesquisa em alto nível universitário, não se confirmasse no "enquadramento definitivo" o que foi acertadamente feito no "enquadramento provisório", há mais de 3 anos, pelo absurdo negativismo apriorista de critérios inconseqüentes, o que seria de esperar, com tal injustiça e tamanho desestímulo, quanto ao eficaz funcionamento de instituição já tão carente de valores?

E ainda, o que se pode esperar do êxito de instituições onde, ao lado daqueles, demissionários ou frustrados, porque espoliados em relação aos seus títulos e tarefas de cargos que lhes cabem, legitimamente, pululam os venturosos agraciados com nomeações para Técnicos de Educação, sem curso superior ou qualquer título válido para o exercício do cargo?

Creio, data vênica, que se trata de situação muito séria, que urge

deter a tempo, para evitar consequências graves para a vida dos Centros, para sua eficácia funcional.

Julgamos, se me permite V.S., que não é o caso desses órgãos de meios marginalizarem, incompetente e despoticamente, como se fossem partes ilegítimas no assunto ou organismos inertes, omissos, metafísicos, os órgãos de fins aos quais cabem as responsabilidades de execução de programas de ação e em nível universitário, como é o caso do INEP.

Pediria assim licença para levar ao exame de V.S. a proposta de elaboração de memorial do INEP ao Exm^a. Snr. Ministro da Educação, pretendendo do Snr. Diretor do DASP a presença do INEP junto à Comissão de Classificação de Cargos do mesmo, para conhecer e ponderar sobre a propriedade do enquadramento definitivo de seus servidores. São tais as consequências que tem esse ato sobre sua vida que é indispensável não se processe ele totalmente à sua revelia, sem seu conhecimento, certamente contra seus interesses e contra os legítimos interesses e direitos dos seus servidores, fazendo-se tábula-rasa do que sugere e propõe a repartição de origem, que não será, afinal, um ajuntamento ilícito de inidôneos, técnica e moralmente.

O senhor possui, neste instante, a autoridade e o prestígio suficiente para fazer sua, com êxito, essa justa causa, que é a do INEP e Centros, que não podem ver assim liquidada pelo extravagante arbitrário inconsequente de terceiros, alienados ao assunto, a pequenina semente que no momento ainda lhe resta, de seus quadros técnicos profissionais próprios.

Tendo-me permitido dirigir-lhe estas linhas estimulado pela acolhida honrosa que sempre me tem dispensado, e visando a atender à causa que nos é comum, isto é, a vida autêntica e florescente dos Centros, esperando sua superior compreensão e decisivo apoio, firmo-me,

Muito Atenciosamente, seu patrício e admirador,


Jayme Abreu

C. B. P. E.

Guanabara, 29 de abril de 1966

Prezado Dr. Carlos Pasquale:

Em aditamento à carta de 26 dêste, levado pelo propósito de fornecer-lhe informações que permitam uma atuação eficaz no tão importante e premente assunto do "enquadramento definitivo" dos servidores do INEP e Centros, permito-me voltar a endereçar-lhe a presente.

Em conversa pessoal que mantivemos, a 28 dêste, com o Snr. Edegar Gomes, presidente do grupo de trabalho que elaborou, no MEC, a proposta de enquadramento definitivo dos servidores dêsse Ministério a ser encaminhada à Comissão de Classificação de Cargos do DASP, informou-me êle o seguinte.

Êsse grupo de trabalho do MEC limitou-se apenas a seguir, em seus trabalhos, normas e critérios para o enquadramento, estabelecidas pela Comissão de Classificação de Cargos do DASP, apenas se permitindo, em determinados casos, ponderar sobre resultados da aplicação/dessas normas e critérios.

A Comissão de Classificação de Cargos do DASP tem poderes de interprete da Lei de Classificação de Cargos, atribuídos por essa mesma Lei. Segundo os critérios dessa Comissão, a "faixa salarial" tem importância decisiva no nível do enquadramento quando se trata de carreiras com possibilidades de acesso (ainda que remotas), o que já não acontece quando não existem essas possibilidades, quando o enquadramento definitivo se processa exclusivamente à base dos títulos e das tarefas exercidas, seja qual for o salário recebido.

Segundo nos ponderou o mesmo Snr. Edegar Gomes o prevalemento dêsse critério de relação com a "faixa salarial" para carreiras com possibilidades de acesso, pode aberrantemente reduzir servidores, com formação universitária, ao nível de contínuos, como no caso de Bibliotecários, que nos citou.

Por êsse critério, igualmente não conseguirão o INEP e Centros enquadrar definitivamente ninguém, sejam quais forem os seus títulos acadêmicos e as tarefas exercidas, como Técnico de Educação, mesmo aqueles que o foram no enquadramento provisório, com um rebaixamento as

C. B. P. E.

sim de vencimentos atingindo a Cr\$ 126.000 mensais, o que, como "estímulo", não se pode desejar "melhor".

Isto porque, ainda por outro critério da Comissão de Classificação de Cargos, o salário de Cr\$ 34.650 que perceberam em abril, maio, junho de 1962 os Assistentes de Pesquisa dos Centros, alcançado por força do aumento de 40% do funcionalismo, a contar de abril e a ser pago em ~~junho~~ não é considerado nêsse total, mas sim, à base do vencimentos determinados na lei anterior, sem o aumento dos 40%.

Em face de tal critério, deduzidos êsses 40% do aumento, a faixa salarial decorrente já não corresponde àquela necessária ao enquadramento na inicial de Técnico de Educação.

No entendimento que mantivemos, o Snr. Edegar Gomes mostrou-se perfeitamente sensível aos problemas criados para o serviço público com a vigência maciça de critérios que tais, ressaltando porem as limitações de poder do seu grupo de trabalho.

Um dos aspectos focalizados foi àquele que abordamos na carta de 26, sobre como ficam êsses servidores diante dos nomeados como Técnico de Educação, sem qualquer habilitação para a função. E convem em que são graves as conseqüências para o serviço.

Pensa êle que seria de todo conveniente a vinda de Brasília ao Rio do funcionário do DASP que irá examinar ~~da~~ parecer e encaminhar a proposta do grupo de trabalho do MEC à Comissão de Classificação de Cargos para o enquadramento definitivo, mas que essa vinda precisaria ser uma promoção dos serviços interessados, pois o DASP não teria maior interesse no caso.

Evitar-se-ia assim que o mesmo agisse isolado, de conta própria, sem os contactos esclarecedores necessários.

Já teria êle, Edegar Gomes, conseguido passagem aérea para tal.

Acredita que, de acordo com certos precedentes, a Comissão de Classificação de Cargos habitualmente endossa a proposta de enquadramento encaminhada por êsse funcionário designado para fazê-la; crê também que trabalhando êsse funcionário aqui e não em Brasília, o contacto direto e pessoal dos Diretores de serviços expõe os problemas, argumentando, demonstrando e persuadindo, poderá alcançar os resultados desejados.

Sem excluir a hipótese da necessidade de contacto final com a Comissão de Classificação de Cargos, admite seja muito importante, talvez decisiva, a atuação nessa instância imediatamente anterior a ela.

Como o senhor Edegar Gomes é pessoa à mão para entendimento aqui a êsse respeito e como também aqui funciona a Comissão de Classificação de Cargos, pareceu-me de bom alvitre, dada a importância e premência do assunto em questão, dar-lhe ciência do que aqui se refere para que V.S., em seu alto descortínio, possa agir como mais indicado e conveniente lhe parecer.

Peço ainda licença para chamar a atenção de que não se trata da aplicação de leis, ou mesmo de regulamentos e sim de "normas e critérios"

C. B. P. E.

pessoais de uma Comissão, que certamente os admite no pressuposto do interesse do serviço público.

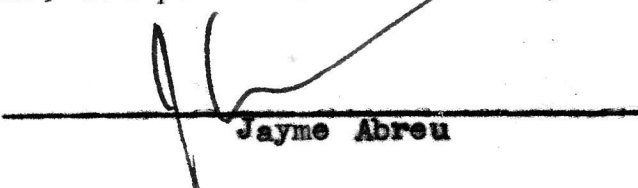
Ora quando acontece o fato concreto de que essas "normas e critérios" vão exatamente desservir ao serviço público, como serão os casos como o dos Bibliotecários, citados pelo Snr. Edegar Gomes, ou o da não confirmação como Técnico de Educação daqueles, no INEP, que assim foram enquadrados provisoriamente, não há como, lógica e lucidamente, manter o critério ou a norma que exatamente desserviriam o objetivo fundamental a que se propuzeram.

Aliás, nesse caso, dos que não seriam confirmados como Técnicos de Educação, vale dizer que essa medida feriria direito que a constituição assegura ao cidadão, o da isonomia, isto é, o de igual remuneração para igual tarefa. Desde mais de três anos, pelos títulos e capacidade que demonstraram possuir, exercem realmente funções de Técnico de Educação esses assim enquadrados provisoriamente, portanto devem ser remunerados como tal. Trabalhar no nível de Técnico de Educação como é e será necessário e passar a receber como Assistente de Educação, é que não é possível. Seria absurda lesão a direito constitucional, a qual se somaria, agravando-a, o outro absurdo da co-existência com aqueles outros nomeados para Técnico de Educação que não exercem as funções correspondentes por não terem competência para tal, mas que ganham como Técnicos de Educação. Tudo vem demonstrar, com a devida vênia dos critérios, certamente bem inspirados, da sábia Comissão de Classificação de Cargos do DASP, que os critérios fundamentais para o enquadramento do servidor serão os sempre aplicáveis das tarefas exercidas e dos títulos que o habilitam para o seu desempenho, só se podendo entender subsidiariamente, o critério de "faixa salarial" quando for aplicável, não anulando os dois critérios fundamentais. Mesmo porque não será legítimo sofrer o servidor consequências da atribuição de "faixas salariais", as quais são tantas vezes e por múltiplas circunstâncias, aquém dos seus títulos e das tarefas que desempenham. Seria consolidá-los num inadequado desfavor circunstancial, da sub-pagamento.

Na medida em que declarações do atual Diretor do DASP reflitam realmente o seu pensamento, temos a impressão que se trata, felizmente, de cidadão que revela mentalidade aberta e flexível, não endossando a rigidez dos critérios monolíticos que constituem a parte negativa da história do DASP. Queremos crer não seja ele surdo e insensível a problemas tão sérios como os que serão criados, se um re-exame desses critérios e normas em sua aplicação a situação concretas, não for oportunamente realizado.

Mantendo em seus termos o conteúdo de nossa carta de 26 deste, acrescento-lhe a presente informação, no pressuposto de que possa ela ser útil aos objetivos visados.

Muito atentamente, firmo-me, seu patrício e admirador,


Jayme Abreu